

94
DEPENDENTES DO DIA
de
PROPOSTA



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique

Proj. de Lei
nº 1613
02

PROJETO DE LEI Nº. 1613 /2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento público no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As instituições bancárias existentes no Estado ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento ao público, biombos ou estruturas similares, de forma a garantir a privacidade visual dos clientes que estão nos caixas de atendimento, isolando-os em relação a operacionalização dos serviços bancários realizados.

Art. 2º Para o cumprimento do dispositivo nesta lei a instalação, dos biombos ou estruturas similares, deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal proporcionar a toda população o mínimo de segurança no momento de suas transações bancárias. Devemos ressaltar que, segurança é uma das obrigações do Estado como um todo, compreendendo todos os integrantes da Federação. Portanto, cabe a cada Estado da Federação proteger e coibir quaisquer formas de

[Handwritten signature]



**Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique**



violência que possam atentar contra a vida ou patrimônio da população em geral.

Assim, tal projeto justifica-se em termos de segurança pública devido aos vários casos já relatados pela imprensa em geral, envolvendo cidadãos que vão aos bancos realizar operações usuais de pagamentos, saques, transferências, depósitos, etc; que têm sido alvos freqüentes de quadrilhas de estelionatários, ladrões e seqüestradores, que se utilizando dos chamados "olheiros" dentro das instituições bancárias, verificam quais serão os seus alvos, que são abordados fora das agências, após saírem ou ainda, antes de entrarem rotineiramente naqueles estabelecimentos, quando são alvos de tais elementos.

Portanto, ao se instalarem tapumes, biombos ou outras estruturas semelhantes, separando as operações realizadas por clientes nos caixas, dos demais clientes, estaremos impedindo que tais quadrilhas organizadas obtenham informações sobre quais pessoas estão realizando operações envolvendo dinheiro, bem como dos hábitos dessas e dos montantes que carregam, prevenindo e coibindo com esta medida simples, a ocorrência ainda maior de delitos com as características citadas, aumentando, desta forma, a segurança da população ao saírem dos bancos e dos postos de atendimento bancário.

PLENÁRIO JOSÉ MARIZ, 22 DE FEVEREIRO DE 2010

APROVADO EM UNICO TURNO,
EM 15 / 04 / 2010

Deputado João Henrique

NA 3ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.613/2010

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO PÚBLICO NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. João Henrique

RELATOR: Dep. *DIVALDO WAUPICLEY*

PARECER Nº *1591/10*

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.613/2010, de autoria do meu Ilustre par Deputado João Henrique.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem como objetivo principal proporcionar a toda população o mínimo de segurança no momento de suas transações bancárias. Devemos ressaltar que, segurança é uma das obrigações do Estado como um todo, compreendendo todos os integrantes da Federação.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e Juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.613/2010.

É o voto.

Sala das Comissões, 30 de março 2010.


DEP. Arnaldo Monteiro
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

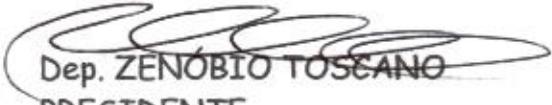


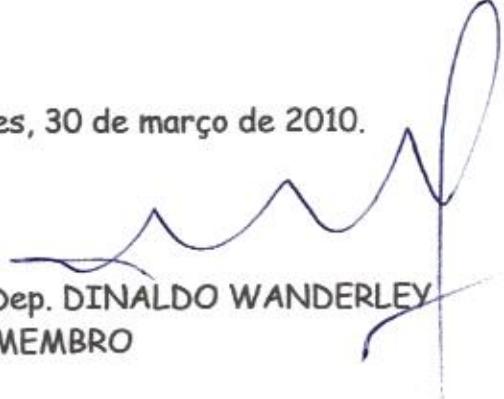
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Arnaldo Monteiro recomendando pela CONSTITUCIONALIDADE e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1.613/2010.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 30 de março de 2010.

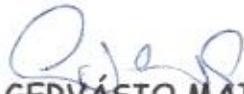

Dep. ZENÓBIO TOSEANO
PRESIDENTE


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. BRANCO MENDES
MEMBRO


Dep. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

Dep. ARNALDO MONTEIRO
RELATOR


Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO
EM 13/04/10
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINA
RIA, NA ORDEM DO DIA 15 DE ABRIL DE
2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1613 sob o nº 1613/10
Em 24/02/2010
P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/02/2010
P. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/02/2010
Fabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/2010
Fabião
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Arnes Martins
Em 09/03/2010
Arnes Martins
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2010
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 15/04/2010
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta () Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 917/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.613/2010 do Deputado Estadual João Henrique que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento público no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 917/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.613/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento público no Estado da Paraíba.

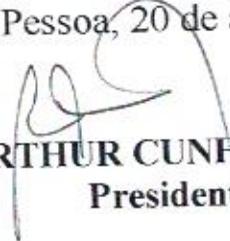
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As instituições bancárias existentes no Estado ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento ao público, biombos ou estruturas similares, de forma a garantir a privacidade visual dos clientes que estão nos caixas de atendimento, isolando-os em relação a operacionalização dos serviços bancários realizados.

Art. 2º Para o cumprimento do dispositivo nesta Lei a instalação, dos biombos ou estruturas similares, deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente